

**Despacho n.º 2/SATOP/91**

Respeitante ao pedido apresentado por Ho Wai Lam e Ho Wai Lai de modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada para 1 089 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas, concedido pela escritura pública de 16 de Junho de 1958, outorgada na DSF (Proc. n.º 61 313, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 50/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 78/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto, foi autorizada a celebração da escritura pública que titularia o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas, descrito na CRPM sob o n.º 19 521, a fls. 184 do livro B-40, e inscrito a favor dos requerentes pelo n.º 2 995, a fls. 122 v., livro F-26-A.

2. A escritura pública não chegou a ser outorgada, em virtude dos concessionários pretenderem introduzir alterações no projecto da obra.

3. Em 11 de Outubro de 1989, deu entrada na DSOPT um novo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação, pelo ofício n.º 2 765/DCUDEP/90, de 11 de Maio.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta com as condições pelas quais a modificação do aproveitamento do terreno deveria reger-se.

5. A minuta foi aceite pelos concessionários, conforme termo de compromisso firmado em 26 de Setembro de 1990 e, submetida à consideração superior pela informação n.º 28/SOLDEP/90, de 27 de Setembro, mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Outubro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada para 1 089 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

*Minuta de alteração das cláusulas terceira, quarta e quinta do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no «Boletim Oficial» n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, respeitante a um terreno sito na Estrada de Cacilhas (Proc. n.º 61 313)*

**Artigo primeiro**

A cláusula terceira e o n.º 1 das cláusulas quarta e quinta do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, a favor de Ho Wai Lam e Ho Wai Lai, passam a ter a seguinte redacção:

**Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno**

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois blocos residenciais, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 15 (quinze) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 13 pisos (1.º ao 13.º andares) com cerca de 7 019 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: 2 pisos (cave e r/c) com cerca de 1 407 m<sup>2</sup>.

**Cláusula quarta — renda**

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,50 (doze patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 13 687,50 (treze mil, seiscentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 33 704,00 (trinta e três mil, setecentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

7 019 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 28 076,00

ii) Área bruta para o estacionamento:

1 407 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 5 628,00

**Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento**

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato de alteração.

**Artigo segundo — Prémio do contrato**

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 498 288,00 (quatrocentas e noventa e oito mil, duzentas e oitenta e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

**Artigo terceiro — Foro competente**

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 3/SATOP/91**

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, SARL, e tendo em vista o preenchimento do cargo de administrador